

NOTA TÉCNICA 13/2018

DATA: 09/08/2018

ASSUNTO: Resposta à Determinação nº 36 das Contas de Governo 2017

IMPROPRIEDADE Nº 23 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

- A Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF, da Secretaria de Estado de Fazenda -

SEFAZ, publicou apenas três Notas Técnicas que subsidiaram os lançamentos dos

Royalties e Participações Especiais nas Contas do Pré-Sal, em desacordo com o

artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.996/12, que determina que os ajustes devam

ocorrer trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo que a

última Nota Técnica publicada (nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018) englobou o

período de julho a dezembro de 2017, sem, entretanto, ter procedido aos devidos

ajustes contábeis de reclassificação de tais receitas, afetando a apuração da base de

cálculo do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano -

FECAM.

DETERMINAÇÃO Nº 36:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

- Observar o que dispõe o artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.996/12, procedendo

trimestralmente aos ajustes de classificação das receitas dos Royalties e Participações

Especiais nas Contas do Pré-Sal, a fim de não prejudicar a apuração dos valores a

serem aplicados pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento

Urbano - FECAM.

RESPOSTA:

Em resposta à Determinação Nº 36 do TCE às Contas de Gestão de 2017, coube à

Subsecretaria de Política Fiscal -SUPOF, por ser responsável pelo cálculo dos

ajustes nas Receitas de Participações Governamentais relativas ao Pré-sal, nos

termos do artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, regulamentado pelo

Decreto 43.996/2012, prestar esclarecimentos acerca da contabilização dos valores

Jan Jan

1



no SIAFE, em 2017, de responsabilidade da Superintendência de Finanças da Subsecretaria de Finanças, por não ter ocorrido nos meses estabelecidos, janeiro, abril, julho e outubro.

1-Primeiramente, é importante esclarecer que o cálculo da metodologia que vem sendo aplicada não foi tão simples para ser estabelecido. Em discussão com técnicos da ANP nos passaram as premissas a seguir transcritas do Ofício n.º 21/2012/DG-ANP:

"para efeitos de Participações Governamentais não se distingue entre produção efetuada em camada pré ou pós sal. No caso dos royalties, o valor é de uma alíquota indistinta sobre a receita bruta e nas Participações Especiais, o relevante é a profundidade da lâmina d'água do campo produtor (além do tempo em que a produção vem se dando)".

"o rig-fence dos royalties e da participação especial é o campo produtor, não sendo possível impingir recolhimentos fracionados por parte dos concessionários e nem tampouco recebimentos fracionados por parte dos beneficiários".

Concluiu-se, na época, que a ANP não segregava a distribuição das participações governamentais segundo a camada de origem e tampouco possuía estes dados.

Neste diálogo estabelecido à época, entre o ERJ e a ANP, a solução que se apresentou como a mais apropriada seria a utilização dos dados que já eram apresentados regularmente pela própria ANP, que demonstram as participações governamentais por campo e cruzar estas informações com os dados de produção da camada pré-sal também por campo.

O inconveniente desta metodologia é que os dados de produção pré-sal, na época, não eram públicos, teriam que ser solicitados formalmente à ANP, o que passou a

Jan Jan



ser possível mediante formalização de Convênio de Cooperação ANP / Estado do RJ

n° 01/09 ANP-014.165, renovado em 2015 Convénio 01/2015.

Foi então editado o Decreto 43.996/2012, dispondo que o cálculo dos valores

devidos ao FECAM, provenientes da extração de óleo na camada do Pré-Sal, deverá

ser feito de forma retroativa, segundo a proporção da produção do Pré-Sal em cada

campo produtor do Estado, com base em informações fornecidas pela Agência

Nacional do Petróleo (ANP) por solicitação da SUPOF/SEFAZ. Dispõe ainda sobre

a periodicidade da contabilização dos registros, que nem sempre ocorre nos meses

referenciados por dificuldades operacionais.

2- Em 2017, foram encaminhados quatro ofícios à ANP solicitando a discriminação

da produção proveniente da camada do pré-sal por campo: Ofício SUPOF/06/2017

de 20 de fevereiro (respondido em 10/03), Ofício SUPOF/09/2017 de 20 de março

(respondido em 25/04), Ofício SUPOF/26/2017 de 05 de maio (respondido em

23/06) e Ofício SUPOF/39/2017 de 05 de outubro (respondido em duas partes, nos

dias 08 e 28/12).

Conforme exposto acima, o delay entre a solicitação das informações à ANP e a

resposta da Agência Reguladora é um dos fatores responsáveis pelo descumprimento

do artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.996/12.

Outro agravante que vai de encontro ao prazo estipulado no Decreto Estadual é o

fluxo de caixa das receitas de Participação Governamental, na situação de crise

financeira enfrentada pelo ERJ nos últimos anos. Desta forma, para permitir a

necessária adequação da dotação a ser aplicada pelo FECAM, uma vez que não há

repasse financeiro para conta corrente individualizada do FECAM, os ajustes no

sistema contábil são, preferencialmente, realizados nos meses em que há entrada de

Participações Especiais no Caixa do Estado, que concentra um montante de recursos

superior ao mensal (fevereiro, maio, agosto e novembro), uma vez que os mesmos

3



procedimentos repercutem na contabilização do RIOPREVIDÊNCIA, mediante cancelamento de valores.

3- Cabe citar que a Impropriedade nº 23, que gerou a Determinação nº 36, afirma que não foram procedidos os ajustes contábeis de reclassificação do período de julho a dezembro de 2017, constantes na Nota Técnica nº 01/2018, publicada em 02 de janeiro de 2018.

Abaixo texto copiado da Fls, 528 do Processo TCE-RJ 113.304-9/2018:

"Por fim, há que se salientar, novamente, que o valor de R\$ 376.657.595 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), ora apurado como o total a ser aplicado pelo FECAM no exercício financeiro de 2017, diverge do apurado pelos Órgãos Centrais de Contabilidade e de Controle Interno, os quais apontaram o montante de 334.210.968,85 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista estes últimos não efetuaram os ajustes recomendados pela Nota Técnica SUPOF nº 01/2018."

No entanto, apesar de a Nota ter sido editada no exercício de 2018, o SIAFE / 2017 ainda estava disponível para acertos, conforme Art. 13 do Decreto 46.139, de 30/10/2017, a seguir transcrito:

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2018, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 22 de janeiro de2018, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.



Relatórios emitidos no FLEXVISION demonstram que o ajuste sugerido na citada Nota Técnica foi registrado no SIAFE no mês de dezembro de 2017, porém os valores registrados no Sistema divergem dos apresentados na Nota Técnica nº1/2018, na qual são apontados os valores das Naturezas de Receita no final do exercício de 2018.

Apresenta-se também tabela com informações do Sistema que evidenciam o acerto processado na dotação do FECAM, de responsabilidade da SUBPLO, e a respectiva aplicação desses recursos no exercício de 2017, R\$ 401 milhões, de acordo com a legislação vigente, o que não foi reconhecido pelo Tribunal.

NATUREZAS DE RECEITAS DO FECAM 2017

		RELATÓRIO CGE / SIAFE	Nota SUPOF Anual	
13409901 RECURSOS	HÍDRICOS	21.710.446	21.710.446	
13409902 RECURSOS	MINERAIS	2.420.205	2.420.205	
13409903 ROYALTIES	S - ATÉ 5%	1.196.433.815	614.641.346	(excluído R\$ 204.880.449 de município)
13409905 ROYALTIES	- EXCEDENTES A 5%	870.645.810	588.828.222	
13409906 ROYALTIES	- PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	2.670.652.070	852.786.575	
13409907 FUNDO ES	PECIAL DO PERTRÓLEO - FEP	7.269.679	7.269.679	
13409908 Cota-Parte	da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	337.222.149	535.600.627	(excluído R\$ 178.533.542 de município)
13409910 Royalties p	pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	252.011.691	533.829.279	
13409911 Cota-Parte	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	1.804.154.228	3.622.019.723	
TOTAL		7.162.520.093	7.162.520.093	
FECAM		334.456.786	401.469.451	







Governo do Estado do Rio de Janeiro

Relatório Limites Constitucionais -

VALORES APLICADOS NO FECAM POR	FONTE DE RECURSOS	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA
(+) FONTE 101	U.O. 24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	0	0
(+) FONTE 104	U.O. 24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	400996486	400996486
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELA	DOS	0	0
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FECAM (X) 400996486		400996486	

Fonte: Flexvision

4- Em relação às datas de edição das Notas, objeto da Determinação Nº 36, apresentadas as considerações acima, , julgamos ter esclarecido que procedimentos operacionais impedem os lançamentos nos meses apontados.

Desde a implantação da metodologia em 2013, nenhuma nota foi editada nos meses apontados no Decreto. Todas essas Notas estão disponíveis no Portal de Transparência 3 (três) a cada ano e o índice tem sido cumprido regularmente.

Para finalizar, em nosso entender não cabe à SUPOF se pronunciar pela inconsistência dos registros contábeis,

Josélia Gastro de Albuquerque Subsecretária de Política Fiscal ID:571651-9